



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO 1
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90

ATA DA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2016 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV.

Aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis às 8:30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes Conselheiros efetivos: **JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS MATTOS** (Presidente); **SUELI MOTA CURTI**; **SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO**; **SIDINARA FONSECA**; **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA**; **MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO**. Ausentes: **MIRTES DOS SANTOS BATISTA**, mediante justificativa e **JULIANA DE ABREU MALHEIROS GIÃO**, sem justificativa. Suplentes presentes: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA** e **MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES**. O Presidente, observando haver quórum, submeteu os processos constantes da pauta para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 046/2016 – MARIA DE LOURDES SEVERINO CUSTODIO** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Maurício Custódio. Após análise, os membros do Conselho foram, por unanimidade, favoráveis a concessão de pensão à Requerente, Sra. Maria de Lourdes Severino Custodio, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 20/07/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 043/2016 – ALZIRA PERES CAVEDON** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. José Cavedon. Após análise, os membros do Conselho foram, por unanimidade, favoráveis a concessão de pensão à Requerente, Sra. Alzira Peres Cavedon, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 28/06/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 045/2016 – JOSÉ LATANSA** – Requer pensão em virtude do falecimento da servidora público municipal, Sra. Elisabete Belmar Latansa. Após análise, os membros do Conselho foram, por unanimidade, favoráveis a concessão de pensão ao Requerente, Sr. José Latansa, marido da servidora pública municipal falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 22/07/2016, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº**

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



036/2016 – MARCOS ROSSI MENDES – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 040/2016 – MARIA DE FATIMA CONTINI PERES CASAROTTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 042/2016 – JOANA DARC DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 044/2016 – EDSON LUIZ MASTIGUIM** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de Setembro de 2016, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 255/2016 – HELEN ROSE GONÇALVES PIPANO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 253/2016 – SEBASTIÃO FELIX DA SILVA JUNIOR** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 14 (quatorze) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 252/2016 – VERA CRISTINA DO PRADO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 07 (sete) ano, 07 (sete) meses e 28 (vinte e oito) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 236/2016** –

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



CHRISTIANE FERRARI BOGON COSTA – Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 233/2016 – JOANA DARC DA SILVA**– Averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à averbação do tempo líquido de 00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, excluídas as concomitâncias. **PROCESSO nº 256/2016 – MARIA JUDITH PINTO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à contagem do tempo descrito na CTC/INSS, fls. 02, para fins de aposentadoria e compensação previdenciária. No caso em apreço não há que se falar em averbação do período compreendido entre 18/03/1988 a 30/04/1992, vez que referido tempo, equivalente a 04 (quatro) anos, 01 (um) mês e 13 (treze) dias foi de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 200/2015 – MARIA DE FATIMA MARCONDES DE ARAUJO** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação pleiteada uma vez que foi apresentado pela requerente nova CTC/INSS, reconhecendo o período de 03/07/1990 a 30/04/1992 como exercício de atividade especial, resultando com a conversão deste tempo em comum um total de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 09 (nove) dias de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. **PROCESSO nº 279/2015 – LUIS ANTONIO VASCONCELLOS DE ALMEIDA** – Averbação de tempo de contribuição. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à retificação pleiteada uma vez que foi apresentado pelo requerente nova CTC/INSS, reconhecendo o período de 03/06/1985 a 30/04/1992 como exercício de atividade especial, resultando com a conversão deste tempo em comum um total de 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de efetivo exercício junto à Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista-SP. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi encerrada no mesmo dia e local às 10:00 (dez horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 12 (doze) dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis (12/08/2016).



